



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 158/2018
Projeto de Lei nº 60/2018
Autoria do Vereador Jean Corauci

CONCEDE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do Município de Ribeirão Preto, em que figure como requerente pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e em qualquer de seus órgãos.

Artigo 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente